



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Presidente Tancredo Neves		
EMENTA: Credencia o Centro Educacional Presidente Tancredo Neves, nesta capital, autoriza a oferta dos cursos de educação infantil - pré-escolar e de ensino fundamental, nas séries iniciais, a partir de 2006 até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 06153667-9	PARECER: 0160/2007	APROVADO: 26.03.2007

I – RELATÓRIO

De responsabilidade da diretora Ana Paula Bonifácio de Alencar, o Centro Educacional Presidente Tancredo Neves, situado na Rua Oscar França, 3554, Parque Santa Cecília, CEP: 60540-370, nesta capital, tendo natureza particular, ingressa neste Conselho com o pedido de credenciamento e de autorização dos cursos de educação infantil e de ensino fundamental, somente com quatro séries iniciais.

Na documentação que apresenta para análise consta: ficha de identificação do estabelecimento onde se constata que a mantenedora é Maria A. Bonifácio de Abreu, cujo CNPJ tem o nº 05.002.405/0001-82; que Ana Paula Bonifácio de Alencar, diretora, é licenciada em Letras e especializada em Administração Escolar com registro de nº 48696 – MEC; que, Ana Maria Bonifácio de Alencar é secretária da escola, habilitada, com registro nº 4179/1994/SEDUC; que o Centro conta com sete professores legalmente habilitados para as séries onde atuam; que, em 2006, atendeu a 159 alunos, todos no turno da manhã. Além desta ficha, foram analisadas as relações de equipamentos, de material didático, de mobiliário, de pessoal docente, técnico e administrativo. Constam, ainda: declaração de Firma Mercantil Individual, CNPJ, contrato de locação, atestados de salubridade e de segurança, licença para localização e funcionamento, atestados de idoneidade da mantenedora, certidão conjunta negativa, certificado de regularidade do FGTS – certidão negativa de débitos de tributos municipais, planilha de receita e despesa da instituição com saldo positivo de R\$ 5.262,00, declaração de que a mantenedora não possui bens materiais, indicação da diretora pedagógica, RG, CPF, certificado e diploma, declaração de experiência de quatro anos de magistério público em Fortaleza, atestado de bons antecedentes e “nada consta” da diretora, indicação da secretária escolar, cópia de sua carteira de habilitação para o cargo, projeto político pedagógico e regimento escolar, coerentes entre si, e atualizados à luz da norma vigente; mapa curricular do ensino fundamental, plano de implantação da biblioteca, acervo bibliográfico por área de estudo, no total de noventa títulos e, aproximadamente quinhentos exemplares, incluindo livros didáticos, fotografias externas e internas da escola, planta baixa, coletânea da legislação estadual, quadro de lotação, comprovantes de titulação de todos os profissionais e proposta pedagógica da educação infantil.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par./nº 0160/2007

A visita técnica deste Conselho, realizada em janeiro do corrente ano, atesta que a estrutura física do prédio escolar é composta de dois pavimentos de um imóvel antigo, adaptado. No primeiro pavimento há uma recepção e uma secretaria disputando o mesmo espaço, que é amplo, arejado e iluminado, com mobiliário simples, área descoberta para recreação com parquinho infantil, quatro salas de aula amplas, cozinha, banheiros e sala de leitura.

Uma escada íngreme dá acesso ao segundo piso que conta com três salas de aula arejadas mas iluminadas artificialmente.

No que toca ao serviço de secretaria, a equipe visitante não registrou boa impressão; constatou, pois, rasuras nos diários de classe e ausência de fichas individuais dos alunos e de arquivo estático.

Além disso, a equipe solicitou providências referentes ao espaço para a sala dos professores, ampliação das instalações sanitárias, melhorias no piso e na escada.

Vê-se pelo relatório da equipe visitante que o olhar da mantenedora privilegiou os ambientes reservados aos alunos, descritos como amplos, arejados e bem iluminados.

Referido Centro atua com a educação infantil (pré-escolar) e quatro séries iniciais do ensino fundamental, desde 1983, época em que mantinha termo de entrosagem com a Escola de 1º e 2º Graus D. Júlia Alves Pessoa.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Quanto à sua documentação e forma de atuação, a instituição recebe apoio das Resoluções nºs 372/2002 e 395/2005, deste Colegiado.

III – VOTO DA RELATORA

O voto é favorável ao credenciamento do Centro Educacional Presidente Tancredo Neves, nesta capital, à autorização dos cursos de educação infantil – pré escolar – e ensino fundamental, séries iniciais, a partir de 2006 até 31.12.2009, e à homologação do regimento escolar.

É o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par./nº 0160/2007

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de março de 2007.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE